

PROJETO DE LEI Nº 080/2025

Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga (SAAE) autorizado a reparar, direta ou indiretamente, os danos físicos causados a imóveis de particulares, sempre que for comprovada a responsabilidade da autarquia por eventos como rompimentos de rede de água ou esgoto, escavações, intervenções em calçadas, ou outras intervenções que ocasionem prejuízos materiais.

Art. 2º A responsabilidade será apurada em procedimento administrativo próprio, com direito à ampla defesa e contraditório, devendo a decisão final ser fundamentada.

Art. 3º Para os danos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025, os pedidos de reparação deverão ser protocolados formalmente junto ao SAAE, sendo obrigatória a instauração de processo administrativo específico, com direito à ampla defesa e contraditório.

§ 1º Constatada a responsabilidade do SAAE, a Autarquia priorizará a reparação direta no imóvel danificado, por meio de seus servidores ou empresas contratadas através de regular licitação.

§ 2º A indenização em pecúnia somente será admitida quando ficar demonstrado, por laudo técnico de engenheiro do SAAE ou servidor habilitado, que a reparação direta é:

I – Tecnicamente inviável;

II – Excepcionalmente onerosa à administração, seja por falta de pessoal, materiais ou restrições orçamentárias.

§ 3º Nos casos do § 2º, a indenização observará os parâmetros definidos nesta Lei.

Art. 4º Excepcionalmente, os pedidos de indenização e/ou reparação de danos físicos em imóveis ocorridos e protocolados até 31 de dezembro de 2024, relativos a processos paralisados ou pendentes no Departamento de Engenharia do SAAE, poderão ser indenizados diretamente em dinheiro, observada a devida apuração de responsabilidade e comprovação do dano.

Parágrafo único. Essa medida tem caráter transitório e tem como objetivo encerrar os processos administrativos antigos pendentes de resolução.

Art. 5º As indenizações em pecúnia, quando autorizadas,



observarão os seguintes critérios de pagamento:

- I – Pagamento à vista, quando o valor total não ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – Parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 2.000,00 e inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os limites orçamentários e administrativos do SAAE.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo decisão fundamentada da Diretoria da Autarquia.

Art. 6º Será assegurada, a qualquer tempo, a tentativa de mediação ou conciliação, nos moldes da Lei Federal nº 13.140/2015, com vistas à resolução consensual dos conflitos entre o SAAE e os particulares.

§ 1º A mediação poderá ser promovida pelo próprio SAAE, por meio de setor designado para este fim, ou perante órgão do Poder Judiciário, quando houver processo judicial em curso.

§ 2º O termo de acordo produzido será dotado de eficácia de título executivo extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O SAAE regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante ato próprio que disponha sobre os procedimentos, prazos, documentação necessária e critérios técnicos para apuração e reparação dos danos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatinga, 04 de dezembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 80/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.”

A presente propositura visa estabelecer um marco regulatório claro, transparente e eficiente para a reparação de danos materiais causados a imóveis particulares em decorrência de intervenções ou falhas operacionais do SAAE de Ibitinga. A ausência de regulamentação tem resultado, historicamente, em morosidade na resolução dos pleitos, insegurança jurídica para o cidadão e, conseqüentemente, na judicialização desnecessária de conflitos, onerando ainda mais o erário municipal.

Tal proposta tem por objetivo introduzir mecanismos de gestão para beneficiar diretamente o interesse público, estabelecendo a obrigatoriedade de um processo administrativo próprio, com garantia de contraditório e ampla defesa, priorizando a reparação do dano pela própria Autarquia, sendo a indenização em dinheiro admitida em caráter excepcional.

A proposta também prevê a resolução e encerramento de processos administrativos antigos, paralisados ou pendentes até 31 de dezembro de 2024, visando zerar um passivo administrativo, a fim de liberar o corpo técnico do SAAE para focar em novos procedimentos; além de definir critérios claros e escalonados para pagamento de indenizações em pecúnia, garantindo que os pagamentos sejam feitos de forma responsável e compatível com a capacidade orçamentária do SAAE; e incentiva a cultura da conciliação, em consonância com a Lei Federal nº 13.140/2015, reforçando o compromisso da gestão com a solução amigável e célere das controvérsias.

Em suma, este Projeto de Lei é uma medida de modernização administrativa, de responsabilidade social e de gestão fiscal, transformando um problema recorrente em um processo padronizado, a fim de garantir o direito do cidadão à reparação.

Informamos ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 08/12/2025**.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 073/2025 -> Institui o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 078/2025 -> Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 079/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 080/2025 -> Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025 -> Altera a Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025 -> Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 08 de Dezembro de 2025.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50